

Lei Municipal nº 1.994, de 28 de fevereiro de 2024.

De autoria do vereador Themístoclys Marinho Barreto.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL nas escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a instituir a EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, gradativamente, com fundamento na Lei Municipal nº 1431 de 22 de junho de 2015, em todas as Escolas da Rede Pública Municipal. (Modificado através de Emenda Modificativa nº 001/2021, de autoria do vereador Themístoclys Marinho Barreto.)

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes, manhã e tarde, totalizando um período integral de 08 horas diárias, atendendo crianças e adolescentes do ensino fundamental, assegurado a oferta do almoço e do lanche aos estudantes.

Parágrafo único - O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, seguirá normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL será implementada de forma gradativa em todas as escolas públicas municipais.

Art. 4º – A supervisão da EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. Melhorar a qualidade de ensino;
- II. Oferecer as crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;
- III. Ampliar o currículo para que as áreas do conhecimento sejam aperfeiçoadas;
- IV. Desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade;

§1º - Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.

§2º - As atividades curriculares e extracurriculares devem constar nos Planos de Estudos da Escola.



Art. 5º – A matrícula do aluno nas Escolas da Rede Pública Municipal importará em frequência obrigatória a EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Art. 6º – Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 28 de fevereiro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

